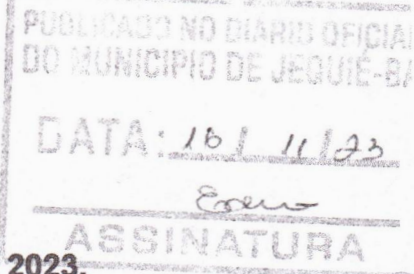




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 2.346 -

EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Negra no Município de Jequié a ser comemorado anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único - A data será incluída no calendário oficial desta municipalidade considerando ponto facultativo – (vetado)

Art. 2º - Fica também instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, na cidade de Jequié.

Art. 3º - O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo e do Município de Jequié e debater sobre o preconceito e discriminação.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal, através de suas Secretarias, incentivará e programará eventos, palestras, debates e atividades afins, prestando apoio às entidades dos movimentos de proteção ao Negro e sua história, desde que estejam envolvidas na programação das comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

Art. 5º - O Poder Público Municipal criará mecanismo que possibilitem a realização de atividades na semana da Consciência Negra.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-Se e Publique-Se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.346 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO